



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7587/3210-7502, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **0350/2018-TCM**, torna público aos interessados, que, fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **2019/02/TCM** do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subordinado à forma, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus apensos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

O Edital do **Pregão Presencial nº 2019/02/TCM** encontra-se disponível na página deste Órgão: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA, localizada no citado endereço, no horário das 8 às 14 horas, mediante disponibilização de meio eletrônico que possibilite a gravação do Edital e seus Anexos.

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta de Contrato

**Anexo III** – Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Anexo V** - Modelo de Termo de Credenciamento.

**ABERTURA DO CERTAME:**

A DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser entregues no dia **28/02/2019**, às **9:00 horas** (horário do local do certame), no TCM/PA, localizado à Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, em cumprimento ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, determinados pelo inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002.

**1. DO OBJETO** – A presente Licitação tem por objeto a contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Belém do Pará ou região metropolitana e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

**2.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**2.2.1.** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

**2.2.2.** Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos que sejam servidores do TCM na data da publicação do Edital;

**2.2.3.** Empresas declaradas inidôneas nos 02 (dois) últimos anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

- 2.2.4.** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.5** Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ;
- 2.2.6.** Empresas sob regime de consórcio;
- 2.2.7.** Empresas que realizem subcontratação;
- 2.2.8.** Empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital, que lhe dê poderes para falar em nome da empresa, interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

**3.1.1.** O **Termo de Credenciamento** deverá ser apresentado com:

**3.1.1.1. Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto;**

**3.1.1.2. Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.3. Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular** com firma reconhecida acompanhado de **contrato social**, para identificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

**3.1.2. Os documentos para o credenciamento** previstos nos itens **3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3** deverão estar **FORA** do Envelope I – Documento de Habilitação, sob pena do licitante participar apenas com a proposta, sem poder de manifestação, conforme previsto neste edital.

**3.1.3.** Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

### 4. DA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

**4.1.1.** No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2019/02/TCM  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N°

**4.1.2.** No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 2019/02/TCM  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ N°

**4.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local;**

**4.3.** Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)**

**5.1.** O envelope nº 01, com o título “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter a proposta de preço do Lote Único desta licitação, ou seja, preço unitário tanto do garrafão com 20 litros de água mineral quanto dos copos contendo no mínimo 200 ml de água mineral. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;

**5.2.** A proposta de preço deverá:

**5.2.1.** Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;

**5.2.2.** Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pelo licitante vencedor pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e o TCM/PA;

**5.2.3.** Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos;

**5.2.4.** Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

**5.2.5.** No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

**5.2.6.** Informar os benefícios fiscais a que a empresa fizer jus.

**5.2.7.** Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao TCM/PA sem ônus adicional;

**5.2.8.** Conter **prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;

**5.2.9.** Em caso de proposta de preço com erros aritméticos, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

**5.2.10.** Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**5.2.11.** Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**5.2.12.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**5.2.13.** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada;

**5.2.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.15.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**5.2.16.** Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;

**5.2.17.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**5.2.18.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**5.2.19.** A não permanência ou não comparecimento do licitante na sessão do certame licitatório ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva Ata implicará a aceitação das decisões do Pregoeiro.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital;

**6.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO** correspondente ao **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote, que será a soma dos preços unitários do garrafão com 20 litros de água mineral e do copo com no mínimo 200 ml de água mineral, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

**6.2.2.** Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**6.3.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote e os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores **em até 10%** (dez por cento) a de menor preço;

**6.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-item 6.3., o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada;

**6.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;

**6.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

**6.7.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;

**6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;

**6.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;

**6.10.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

**6.11.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**6.13.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**6.14.** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;

**6.15.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;

**6.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação pelo pregoeiro, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.16.2.1, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.16.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.17.** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

**6.18.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

**6.18.1.** No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, lhe será assegurado prazo para sanar essa pendência, de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**6.18.2.** A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.18.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao TCM/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**6.19.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante que apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente o MENOR PREÇO GLOBAL do lote, que será a soma dos preços unitários do garrafão com 20 litros de água mineral e do copo com no mínimo 200 ml de água mineral, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

**6.20.** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

- 6.20.1.** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, o pregoeiro irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;
- 6.21.** A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;
- 6.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 6.23.** O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;
- 6.24.** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.
- 6.25.** No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.
- 6.26.** Na fase de lance, o intervalo mínimo para redução de um lance para o outro fica estabelecido em 2 (duas) casas décimas.

#### **7. DA HABILITAÇÃO(envelope nº 02)**

- 7.1.** O envelope nº 02, com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados nos sub-ítems 7.3 a 7.8 deste Edital;
- 7.2.** A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:
- 7.2.1.** Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;
- 7.2.2.** Por cópia autenticada por cartório competente;
- 7.2.3.** Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à da data prevista para apresentação da proposta.
- 7.2.4.** Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;
- 7.2.5.** Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

#### **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.3.1.** Registro comercial, no caso de Empresa individual;
- 7.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da licitação;
- 7.3.3.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 7.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**7.4.2.1.** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**7.4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

**7.4.2.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de Belém ou do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.5.1.** Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, pelo referido Cartório Distribuidor competente, da sede da Licitante, emitidas no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignadas;

**7.5.2.** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de **03 (três) meses** da apresentação da proposta;

**7.5.2.1.** Não sendo a empresa obrigada publicar seu conjunto de Demonstrações Financeiras nos jornais, deverão ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário de onde foram transcritas as demonstrações perante a Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável e deverão se referir ao último exercício, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica.

### **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1.** Registro (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde;

**7.6.2.** Resultado de análise bacteriológica e físico-química dos produtos ofertados, efetuados por laboratórios oficiais expedido, pelo menos, nos últimos seis meses.

**7.6.3.** Caso a licitante seja revendedora, deverá apresentar ainda o Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.

**7.6.4.** Apresentação de um (01) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove que executa ou executou prestação de serviços pertinente ou compatíveis em características, quantidade e prazos, com o objeto desta licitação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.

**7.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

**7.7.1.** A Declaração mencionada no item 7.7 deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo o licitante basear-se no modelo contido no Anexo III.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**7.8. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4º DA LEI FEDERAL N° 10.520/02**, a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

**7.8.1.** Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** no presente Certame, a ser fornecida no ato do credenciamento e **FORA dos envelopes de proposta e de documentação;**

**7.8.2.** A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresse, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**8.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo sem Fio, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.

**8.2.** As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail: [licitações.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitações.cpl@tcm.pa.gov.br) em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.

**8.3.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.3.** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo sem Fio, Belém/PA;

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** Os recursos interpostos não providos pelo pregoeiro e suas respectivas contrarrazões serão remetidos ao Presidente do TCM/PA para adjudicação e homologação;

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TCM/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**9.7.** Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**10.2.** Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato;

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação do licitante vencedor;

**11.3.** No caso do licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo mencionado no item 11.2 deste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**11.3.1.** Na ocorrência do licitante vencedor não celebrar o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

**11.5.** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação;

**11.6.** O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

### **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da lei nº 10.520/2002;

**12.2.** Conforme dispõe os incisos I, II, III e IV do art. 87 da lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM/PA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.3.** Facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM**

**12.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**12.5.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**13. DO PAGAMENTO.**

**13.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA em qualquer Agência Bancária, de sua escolha, em até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços e o devido atesto da nota fiscal pelo setor competente, conforme minuta de Contrato em anexo.

**13.2.** O atraso do pagamento à contratada sujeita o TCM ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da fatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

**14.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

**14.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

**14.4.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para as providências devidas;

**14.5.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

**14.6.** Não serão levadas em considerações vantagens não previstas neste Edital.

**14.7.** No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

**14.9.** As despesas para o pagamento contratual correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030

**14.10.** É competente o Foro Estadual da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 14 de fevereiro de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
 Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Presidente

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
 Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações e a forma do fornecimento do objeto.

1.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser procedido de forma integral, em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase **não** superior a 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
01	Fornecimento, com entrega parcelada e semanal, de água mineral natural, sem gás, envasada em <b>garrações com capacidade de 20 litros</b> , do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhames. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	300 garrações	3.600 garrações	R\$
02	Água mineral natural, sem gás, envasada em <b>copos descartáveis</b> , de 200 ml. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	15 caixas com 48 copos	180 caixas com 48 copos	R\$

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Características adicionais: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0;

3.2. A água mineral deverá ser entregue em garrações de 20 (vinte) litros, e em copos descartáveis, de 200 ml cada, plenamente preenchidos, de propriedade da **CONTRATADA**, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;

3.3. Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato ou polipropileno liso, próprios para acondicionamento de água mineral, transparente, resistentes, limpos, em excelente estado de conservação, sem ranhuras ou amassados, e com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminação externa, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e também deverão ser



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria n° 358/DNPM de 21 de setembro de 2009;

**3.4.** Os copos deverão ser em plástico resistente, transparente, limpo, em excelente estado de conservação, sem amassados, com rótulo e selo protetor contra contaminação externa, acondicionados em caixa com 48 (quarenta e oito) copos de 200ml, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.

**3.5.** Os garrações e copos deverão ser transportados de forma de não serem contaminados;

**3.6.** O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado.

**3.7.** Ser registrada na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender à Portaria n° 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução n° 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, apresentar características em obediência ao Código de Águas Minerais nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e atender a Portaria n° 451/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Serão também aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**3.8.** Possuir apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Decreto-Lei n° 7.841/45 e registrado no Ministério da Saúde. Sendo que o rótulo deverá conter: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei n° 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

**4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** A água mineral deverá ser entregue na quantidade definida por este Tribunal, semanalmente no endereço Tv. Magno de Araújo, n° 474, com entrada pelo Portão da Trav. Djalma Dutra, na Seção de Almoarifado e Patrimônio no horário das 08 às 13h.

**4.2.** Não será, aceita, água mineral com especificações incompatíveis com este Termo e/ou Edital, em embalagens que apresentem defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação, com prazo de validade abaixo do prazo estabelecido neste Termo ou, em qualquer caso que esteja em desacordo com este Termo e/ou com o Edital. Na ocorrência de algum desses casos, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá providenciar a entrega da água mineral conforme determinado no edital e no termo de referência.

**4.3.** O produto deve vir lacrado, isento de impurezas e corpos estranhos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, e validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem do produto;

**4.4.** Tanto a água quanto os garrações deverão estar dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase **não** superior a 30 (trinta) dias). Quanto aos garrações deverão estar lacrados de fábrica, em bom estado de conservação, limpos, íntegros, livres de amassados, ferrugens, ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;

**4.5.** Os copos deverão estar lacrados de fábrica, dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). devidamente embalados em caixas ou fardos, embalagens íntegras, livres de amassados, ferrugens ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;

**4.6.** Os garrações e os copos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**4.7.** Não serão aceitos garrações e copos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

**4.8.** A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

- 4.9.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o recipiente em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providências a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por este Tribunal.
- 4.10.** Os garrafões de 20 litros com a água mineral deverão ser fornecidos pela empresa, sem ônus adicional, mediante sistema de troca pelos garrafões de polycarbonato fornecidos por este Tribunal, por ocasião da entrega da água mineral.
- 4.11.** Comunicar à Diretoria de Administração deste Tribunal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega da água mineral, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 4.12.** Prestar todos os esclarecimentos inerentes ao fornecimento de água mineral que forem solicitados por este Tribunal.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.** Fornecer água mineral, natural, sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros lacrados e em copos descartáveis de, no mínimo, 200ml, conforme dispostos nos **itens 4.4 e 4.5.**
- 5.2.** Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização.
- 5.3.** Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes.
- 5.4.** Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- 5.5.** O traslado do produto que será entregue será de responsabilidade da Contratada.
- 5.6.** Entregar os garrafões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante.
- 5.7.** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 5.8.** Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCM.
- 5.9.** A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;
- 5.10.** A assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;
- 5.11.** A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;
- 5.12.** A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 5.13.** A EMPRESA será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;
- 5.14.** A EMPRESA será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- 6.2.** Fiscalizar o bom andamento do fornecimento pela licitante vencedora através da equipe da Seção de Almoxarifado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 6.3.** Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;
- 6.4.** Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° **2019/02/TCM**

**6.5.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

Belém, 14 de fevereiro de 2019.

**Presidente**  
**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**  
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxx/2019  
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL  
FIRMADO ENTRE O TCM E A EMPRESA  
xxxxxxxxxxx, MEDIANTE AS SEGUINTE  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Pregão Presencial n° 2019/02/TCM, processada sob o n° PA201810251, de um lado o **ESTADO DO PARA** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.789.665/0001-87 e Ins. Estadual n° 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo n° 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. n° 4388640 SSP/PA, C.P.F. n° 029.101.722-91, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., com sede à ..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ....., CPF n° ....., Carteira de identidade n°....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à ....., telefone e Fax n°....., ajustam o fornecimento de água mineral conforme os termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 2019/02/TCM**, tipo Menor Preço Global, e tem como fundamento na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo, na Lei n°. 5.450/2005 e Lei n°. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n°. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.**

O valor contratado importará na quantia global de R\$ XXXXXXXXXX paga em 12 parcelas mensais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento, o TCM/PA efetuará o pagamento através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em qualquer agência bancária de sua escolha, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura e o devido atesto da nota fiscal pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO do TCM.

**4.1.** As faturas referentes à execução de fornecimentos extraordinários, se houver, deverão ser apresentadas separadamente e acompanhadas de relatório, discriminado, dos serviços normais efetuados pela CONTRATADA.

**4.2.** O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o TCM/PA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento), ambas sobre o valor total da fatura.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência pelo prazo determinado de 12(doze) meses, começando em xxxxx de 2019 e encerrando-se a xxxx de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A CONTRATADA se obriga:**

- a) Fornecer água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, em perfeito estado de conservação, lacrados e rotulados de fábrica, com validade do produto, no mínimo, 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358/DNPM de 21 de setembro de 2009;
- b) Comunicar à contratante, por escrito, eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização.
- c) Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes.
- d) Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- e) Entregar os garrações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante.
- f) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCM.
- h) A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;
- i) A assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;
- j) A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;
- k) A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- l) A EMPRESA será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;
- m) A EMPRESA será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

**II – O CONTRATANTE se obriga:**

- a) A efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas Cláusula Terceira e Quarta deste Contrato;
- b) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- c) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Seção do Almoxarifado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- d) Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

- e) Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- f) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO**

- 8.1.** O produto deverá ser entregue **semanalmente**, de acordo com as necessidades da Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratada.
- 8.2.** O produto solicitado deverá ser entregue com solicitação prévia do Gestor, onde deverá ser indicado o local da entrega, sendo: Tribunal de Contas dos Municípios na Trav. Magno de Araújo, 474 (com entrada pelo Portão da Trav. Djalma Dutra), setor almoxarifado do Tribunal de Contas dos Municípios, no horário de 08:00h às 14:00h.
- 8.3.** O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional.
- 8.4.** Não será aceito o produto, se não apresentar as características estabelecidas no Edital, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.**

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- 9.1.** Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;
- 9.2.** No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- 9.3.** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,
- 9.4.** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do Presidente do TCM/PA, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;
- 9.5.** O valor da multa, prevista no item 4.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
 Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Presidente

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - .....

CPF:

2 - .....

CPF:



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
 (local e data)  
 (nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no (razão social da empresa) ..... (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 2019/02/TCM** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
 (local e data)  
 (nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2019/02/TCM

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº ..... , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade **Pregão Presencial nº 2019/02/TCM** , na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)